



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 41/2015

PAULO JORGE ALMENDRA XAVIER, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bragança:

Torna público que, mediante despacho exarado pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, no dia 20 de Julho, delegou as suas competências próprias, no Chefe da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, nomeado em regime de substituição, **Eng.º Rui Manuel Gonçalves Martins**, que a seguir se enumeram:

- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obras, cfr. alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, cfr. alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Arquivamento de processos por não existirem razões para se encontrarem em tramitação, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Averbamentos, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º;
- Autorizar o fornecimento de plantas topográficas, cfr. alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

**NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO,
APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 555/99, 16 DE DEZEMBRO, REPUBLICADO
PELO DECRETO-LEI N.º 136/2014, DE 09 DE SETEMBRO:**

- Apreciação/Decisão de questões de ordem formal e processual, cfr. n.º 1 do artigo 11.º;
- Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, cfr. alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 11.º;
- Proferir despacho de rejeição liminar por manifesto incumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, cfr. alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

- Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia, cfr. alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º;
- Proferir despacho de suspensão do procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, cfr. n.º 7 do artigo 11.º;
- Direção da instrução do procedimento, cfr. n.º 2 do artigo 8.º;
- Substituição do titular do alvará de licença, cfr. n.º 7 do artigo 77.º e artigo 75.º;
- Apreciação de “comunicações” de operações urbanísticas isentas de controlo prévio, nomeadamente: obras de conservação; obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das céreas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas; obras de escassa relevância urbanística; cfr. artigos 6.º e 6.º-A;
- Manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial e as servidões administrativas e restrições de utilidade pública especialmente aplicáveis na área do município e a relação dos regulamentos municipais referidos no artigo 3.º, dos programas de ação territorial em execução, bem como das unidades de execução delimitadas, cfr. n.º 1 e 2 artigo 119.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, cfr. n.º 1 do artigo 120.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, cfr. n.º 1 do artigo 126.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Determinou ainda que a correspondência recebida deverá ser despachada no dia de entrada ou na manhã seguinte.

Para constar se publica este **EDITAL** e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, *Branca Flun Candoso Lopes Nogueira*, Chefe da Unidade de Administração Geral , o subscrevi.

BRAGANÇA E PAÇOS DO MUNICIPIO, 22 de julho de 2015.